



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024073086 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia realizada no processo n.0815576-61.2016.8.15.2001, movido por MATIAS ALIPIO MEIRA BRITO, em face de BBANCO BRADESCO.

Data da Autuação: 18/06/2024

Parte: Felipe Queiroga Gadelha e outros(1)



Número: **0815576-61.2016.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/03/2016**

Valor da causa: **R\$ 6.680,76**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE FATIMA MATIAS MEIRA BRITO (EXEQUENTE)	
MATIAS ALIPIO MEIRA BRITO (EXEQUENTE)	
BANCO BRADESCO (EXECUTADO)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministerio Público (MINISTÉRIO PÚBLICO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92119 591	14/06/2024 10:09	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) **Felipe Queiroga Gadelha(perito)**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete **ou perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **[MATIAS ALIPIO MEIRA BRITO - CPF: 978.123.404-06 (EXEQUENTE), BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (EXECUTADO), Ministerio Público (MINISTÉRIO PÚBLICO), WILSON SALES BELCHIOR - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO), FELIPE QUEIROGA GADELHA - CPF: 021.205.144-02 (TERCEIRO INTERESSADO), MARIA DE FATIMA MATIAS MEIRA BRITO - CPF: 251.381.114-34 (EXEQUENTE)]** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s). **ID:97995999**.

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial Nº 0815576-61.2016.8.15.2001

1.1.2 Natureza da ação: **[Empréstimo consignado]**

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: **6ª Vara Cível da Capital**

1.1.4 Autor (es): **[MATIAS ALIPIO MEIRA BRITO - CPF: 978.123.404-06 (EXEQUENTE), BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (EXECUTADO), Ministerio Público (MINISTÉRIO PÚBLICO), WILSON SALES BELCHIOR - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO), FELIPE QUEIROGA GADELHA - CPF: 021.205.144-02 (TERCEIRO INTERESSADO), MARIA DE FATIMA MATIAS MEIRA BRITO - CPF: 251.381.114-34 (EXEQUENTE)]**

1.1.5 Réu (s): **EXECUTADO: BANCO BRADESCO**

1.1.6 Natureza do serviço: Tradução Interpretação Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: adiantamento – 30% (trinta por cento) Finais

1.1.8 Valor arbitrado: R\$980,00(novecentos e oitenta reais)



1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: **Felipe Queiroga Gadelha**

1.2.3 Endereço: Rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, nº 21, apt 1501, Brisamar, João Pessoa /PB

1.2.3 Telefone (s): **83 - 99332-2907**

1.2.4 CPF:021.205.144-02

1.2.5. Banco do Brasil . Agência: 3396-0 Conta corrente : 17.354-1

1.2.6 Inscrição INSS: NIT. ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **12617929444**

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

João Pessoa (PB), em 14 de junho de 2024

Juiz(a) de Direito

Gerlane Soares de Carvalho Pereira: Técnico/analista Judiciário





Número: **0815576-61.2016.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/03/2016**

Valor da causa: **R\$ 6.680,76**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE FATIMA MATIAS MEIRA BRITO (EXEQUENTE)	
MATIAS ALIPIO MEIRA BRITO (EXEQUENTE)	
BANCO BRADESCO (EXECUTADO)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministerio Público (MINISTÉRIO PÚBLICO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97995 99	20/09/2017 14:01	Decisão	Decisão



**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0815576-61.2016.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Assumi jurisdição com exclusividade em fevereiro de 2017.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Trata-se de Ação Anulatória de Empréstimo Consignado c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Antecipação de Tutela, em que a parte Autora alega, em síntese, que a parte Promovida vem realizando descontos indevidos em sua folha de benefício previdenciário, em função de contrato de empréstimo consignado contraído mediante fraude de terceiros, fato que vem repercutindo mensalmente em seu benefício.

Assim, postula, em sede de tutela urgência de natureza antecipada, a exclusão dos referidos descontos.

A processualística moderna encontra-se voltada para a concretude da justiça, razão pela qual inseriu no Código de Processo Civil o princípio da efetividade. Já não basta o direito à ação, deve-se proporcionar o direito a uma tutela adequada à natureza do direito material controvertido, em um prazo razoável e observado o devido processo legal.

O instituto da tutela antecipada, inserido na temática mais ampla das tutelas jurisdicionais diferenciadas, foi introduzido na nossa legislação pela sensível necessidade prática de dotar o processo de efetividade.

Há consenso entre os processualistas e os operadores do Direito em geral no sentido de que a tutela antecipada foi a principal inovação introduzida no ordenamento jurídico processual nas últimas décadas.

A tutela diferenciada quando pleiteada por meio da tutela antecipada, exatamente por antecipar os efeitos da decisão de mérito, produz a eficácia no todo ou em parte de acordo com o que foi pedido pelo demandante na petição inicial. A sua função instrumental reside precisamente na aptidão de dar à controvérsia uma solução provisória que mais se aproxime daquela que será a decisão definitiva.



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 20/09/2017 14:01:46
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092014014380000000009584574>
Número do documento: 17092014014380000000009584574

Num. 9799599 - Pág. 1

Regulamentando o instituto da tutela de urgência, a regra do art. 300 do CPC/2015 dispõe que "**A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**".

Assim, para a concessão da tutela antecipada, são imprescindíveis dois requisitos cumulativos: **a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**.

Na situação em apreço, é preciso registrar que se trata de relação consumerista, cuja causa de pedir funda-se na alegação de falha na prestação de serviço, incindindo, portanto, a regra da inversão do ônus da prova *ope legis*, isto é, decorrente da própria lei.

Dessa forma, incumbe ao fornecedor dos serviços, no curso da ação, a prova das excludentes previstas no art. 14, §3º do CDC.

De acordo com a doutrina de Leonardo de Medeiros Garcia¹:

*"Na verdade, tecnicamente, não há inversão do ônus da prova, uma vez que, desde o princípio, é a lei que institui a quem caberá o encargo probatório de determinado fato. Quando se diz inversão *ope legis*, entenda-se que houve mudança do encargo probatório distribuído pela regra geral (art. 373, CPC/2015). Assim, embora pela regra geral do art. 373, do novo CPC/15, o autor deva provar o defeito do produto ou serviço, o dano sofrido e o nexo causal entre ambos, o CDC, no § 3º, II, do art. 12 e § 3º, I, do art. 14, atribui ao fornecedor o ônus de provar que não existe defeito no produto e serviço".*

Dessa maneira, frente à impossibilidade da parte Autora fazer prova da existência de fato negativo, cabe ao promovido provar que o contrato é válido e legítimo.

Com efeito, com base na fundamentação exposta, em sede de tutela antecipada, cuja apreciação deve se dar com base nas provas acostadas aos autos pelo requerente, **não há como aferir a probabilidade do direito invocado neste momento inicial**, antes do contraditório, por não constar no processo mínimos elementos que evidenciem que o contrato de empréstimo não fora contraído pela parte Autora.

Em outro pórtico, o **risco de dano também não está comprovado no caso em apreço**, porquanto tenham os descontos do empréstimo impugnado perdurado no tempo desde o ano de 2013, cerca de 4 (quatro) anos antes do protocolo desta ação. Então, se há 4 (quatro) anos o Autor suporta os descontos em seu contracheque, não há que se falar, agora, em risco de dano, mormente porque a situação, por si só, afasta o requisito da urgência inerente ao pedido de tutela.



Sendo assim, não se encontram presentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC/2015.

Ante o exposto, **indefiro, por ora, o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada.**

Intime-se a parte Autora desta decisão.

Dando prosseguimento ao feito, como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A experiência prática demonstra que as instituições financeiras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual **deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo das tentativas conciliatórias que devem ser realizadas no decorrer da lide.**

Assim, **cite-se** a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Havendo apresentação de defesa, **intime-se** a parte Promovente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação.

Decorrido o prazo, **intimem-se** as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar as provas que pretendem produzir, advertindo-os que o silêncio poderá implicar no julgamento antecipado da lide.

Cumpra-se.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara

Juíza de Direito

¹ Código de Defesa do Consumidor Comentado: artigo por artigo. Salvador: JusPodivm, 2016, p.103.





Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 20/09/2017 14:01:46
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092014014380000000009584574>
Número do documento: 17092014014380000000009584574

Num. 9799599 - Pág 4



Número: **0815576-61.2016.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/03/2016**

Valor da causa: **R\$ 6.680,76**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE FATIMA MATIAS MEIRA BRITO (EXEQUENTE)	
MATIAS ALIPIO MEIRA BRITO (EXEQUENTE)	
BANCO BRADESCO (EXECUTADO)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministerio Público (MINISTÉRIO PÚBLICO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60007 852	22/06/2022 12:14	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

6ª Vara Cível da Capital

FÓRUM CÍVEL DES. MARIO MOACYR PORTO

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

PROCESSO: 0815576-61.2016.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [Empréstimo consignado]

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante os termos do Acórdão, determino a realização de prova grafotécnica.

NOMEIO como perito o Sr. **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, grafocopista, com atuação na área de Documentoscopia e Grafotecnia; Email: fqueirogag@hotmail.com; Telefone (83) 99332-2907; com endereço na Rua Professor Oliveira Porto, nº 21, apt. 1501, Edifício Royal Luna Brisamar, João Pessoa/PB, CEP 58033-390.

Tendo em vista que a requerente é beneficiária da justiça gratuita, como honorários periciais fixo o valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), conforme termos da Resolução da Presidência 09/2017.

Outrossim, o pagamento dos honorários periciais será efetuado com recursos alocados no orçamento do Tribunal de Justiça da Paraíba.



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 22/06/2022 12:14:44
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062212144389900000056763331>
Número do documento: 22062212144389900000056763331

Num. 60007852 - Pacote Valerio da Silva [174.232.158-56] em 18/06/2024 11:31

Em sendo a Autora, beneficiária da justiça gratuita, vencedora na demanda, a parte contrária, caso não seja beneficiária da assistência judiciária, deverá arcar com o pagamento integral dos honorários periciais arbitrados.

O pagamento dos honorários efetuar-se-á após a entrega do laudo pericial mediante determinação do Presidente do Tribunal, após requisição expedida pelo por este Juízo, observando-se a ordem cronológica de apresentação das requisições e as deduções das cotas previdenciárias e fiscais, sendo o valor líquido depositado em conta bancária indicada pelo perito.

Intime-se o perito para informar se aceita o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo, na mesma oportunidade, indicar data, horário e lugar para a realização da perícia, no mínimo 30 (trinta) dias posteriores à data da manifestação.

Determino o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do parecer técnico.
Dê-se ciência ao perito nomeado.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos, se assim desejarem.

Com a resposta positiva do perito, intimem-se as partes para comparecerem no dia, hora e local indicados pelo *expert* para a realização da perícia.

Sendo o caso, encaminhem-se ao perito cópia dos documentos necessários.

Cumpra-se.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

SILVANA CARVALHO SOARES

Juíza de Direito em Substituição





Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 22/06/2022 12:14:44
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062212144389900000056763331>
Número do documento: 22062212144389900000056763331

Num. 60007852 - Pág. 3



Número: **0815576-61.2016.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/03/2016**

Valor da causa: **R\$ 6.680,76**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE FATIMA MATIAS MEIRA BRITO (EXEQUENTE)	
MATIAS ALIPIO MEIRA BRITO (EXEQUENTE)	
BANCO BRADESCO (EXECUTADO)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministerio Público (MINISTÉRIO PÚBLICO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63863 299	22/09/2022 16:45	Laudo Pericial MATIAS ALIPIO MEIRA BRITO X BANCO BRADESCO SA	Documento de Comprovação

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0815576-61.2016.8.15.2001 – **MATIAS ALIPIO MEIRA BRITO (AUTOR)** x **BANCO BRADESCO S.A (RÉU)**, vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

➤ **Banco do Brasil**

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

➤ **Caixa Econômica Federal**

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

➤ **PIS/PASEP: 126.17929.44.4**

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 22 de setembro de 2022.

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com /  @qgpericias
Processo 0815576-61.2016.8.15.2001



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 22/09/2022 16:45:28
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092216452770100000060363078>
Número do documento: 22092216452770100000060363078

Num. 63863299 - Pág. 1
Documento 2 página 2 assinado, do processo nº 2024073086, nos termos da Lei 11.419. ADME.07192.78171.70192.61841-2
Data: 18/06/2024 13:45
Por: Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 18/06/2024 13:45

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - PB.

PROCESSO N° 0815576-61.2016.8.15.2001

**AUTOR: MATIAS ALIPIO MEIRA BRITO
RÉU: BANCO BRADESCO SA**

PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

ÍNDICE		PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	5
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	6
5	TIPO DE EXAME	6
6	MÉTODO	6
7	DOS EXAMES - Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
8	QUESITOS	11
9	CONCLUSÃO	12
10	BIBLIOGRAFIA	12

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com /  @qgpericias
Processo 0815576-61.2016.8.15.2001



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 22/09/2022 16:45:28
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092216452770100000060363078>
Número do documento: 22092216452770100000060363078

Num. 63863299 - Pág. 2

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as assinaturas encontradas nos documentos: ***Ficha Proposta de Empréstimo nº 736358951 – ID 10997502 - Pág. 4, Contrato de Empréstimo Pessoal – ID 10997502 - Pág. 8, Autorização Para Desconto – ID 10997502 - Pág. 12 e Declaração de Residência – ID 10997502 - Pág. 13***, juntados aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epografado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as assinaturas (manuscritos) encontradas nos documentos retomencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. **Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.**

Isto posto, as **Assinaturas Questionadas** foram confrontadas com os **Padrões de Assinaturas Coletadas** em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos onde a Autora firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com /  @qgpericias
Processo 0815576-61.2016.8.15.2001



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 22/09/2022 16:45:28
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092216452770100000060363078>
Número do documento: 22092216452770100000060363078

Num. 63863299 - Pág. 3

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

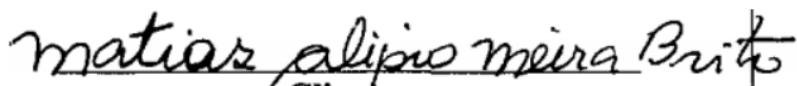
Grafotécnico
Documentoscópicos

2. DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS

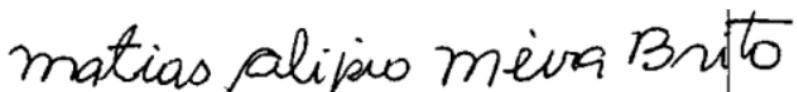
Os materiais questionados que motivaram o presente exame pericial identificam-se como sendo 04 (quatro) assinaturas (**manuscritos digitalizados**) encontradas nos documentos questionados em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam as Assinaturas Questionadas **não foram apresentados em original**. Assim pude analisar as características “macroscópicas” da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), “Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental”.

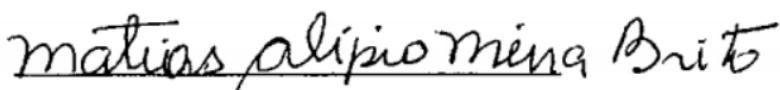
ASSINATURAS QUESTIONADAS



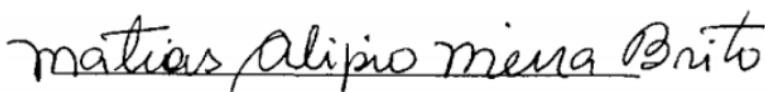
Assinatura Questionada 01 (AQ 01 Ficha Proposta de Empréstimo nº 736358951 – ID 10997502 - Pág. 4)



Assinatura Questionada 02 (AQ 02 Contrato de Empréstimo Pessoal – ID 10997502 - Pág. 8)



Assinatura Questionada 03 (AQ 03 Autorização Para Desconto – ID 10997502 - Pág. 12)



Assinatura Questionada 04 (AQ 04 Declaração de Residência – ID 10997502 - Pág. 13)

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com /  @qgpericias
Processo 0815576-61.2016.8.15.2001



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 22/09/2022 16:45:28
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092216452770100000060363078>
Número do documento: 22092216452770100000060363078

Num. 63863299 - Pág. 4

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

ASSINATURAS PADRÕES

matias alipio Meira Brito
ASSINATURA DO TITULAR

Assinatura Padrão 01 (AP 01 Carteira de Identidade – ID 3348174 - Pág. 1 – Data de Expedição: 25/02/2014)

matias alipio Meira Brito
DECLARANTE

Assinatura Padrão 02 (AP 02 Declaração – ID 3348175 - Pág. 1 – Data: 04/10/2015)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com / @qgpericias
Processo 0815576-61.2016.8.15.2001



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 22/09/2022 16:45:28
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092216452770100000060363078>
Número do documento: 22092216452770100000060363078

Num. 63863299 - Pág. 5

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURAS QUESTIONADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS) – partiram do punho escritor do Sr. MATIS ALIPIO MEIRA BRITO.

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos das Assinaturas Questionadas e nas Assinaturas Padrões.

6. MÉTODO

Para a realização do exame em tela o Perito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação das duas listas (assinaturas questionadas e padrões), iniciou-se o exame das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos¹ e formas.

¹ A gênese ou grafotécnica estuda como se formam os traços, as letras e os vocábulos. Está relacionada com os movimentos executados pelo punho no momento em que a escrita é produzida.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com / @qgpericias

Processo 0815576-61.2016.8.15.2001



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ'S x AP'S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade das Assinaturas Questionadas (AQ'S) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes

CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:

QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDICADAS (P)			Confrontações
Ordem Geral SUBJETIVOS	1	Aspecto Geral da escrita	Divergente
	2	Velocidade	Divergente
	3	Pressão	PREJUDICADA
	4	Dinamismo Gráfico (velocidade + pressão)	Divergente
	5	Ritmo	Divergente
	6	Projeção da escrita (velocidade + ritmo + direção)	Divergente
	7	Grau de habilidade do punho escrevente	Divergente
Ordem Geral OBJETIVOS	8	Andamento Gráfico	Divergente
	9	Inclinação da escrita	Divergente
	10	Inclinação axial	Divergente
	11	Alinhamento gráfico (linha de pauta imaginária)	Divergente
	12	Proporcionalidade de espaçamentos	Divergente
	12.1	Interlineares	Divergente
	12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente
	12.3	Interliterais	Divergente
	12.4	Intergramáticos	Divergente
	13	Calibre	Divergente
	14	Comportamento das passantes	Divergente
	15	Disposição no contexto	Divergente
	16	Desenvolvimento lateral	Divergente
	17	Relações de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)	Divergente
	18	Proporcionalidade das minúsculas	Divergente
	19	Situação dos gramas em relação à linha de pauta	Divergente
	20	Valores angulares e curvilíneos	Divergente
GRAFOCINÉTICA	21	Ataques	Divergente
CA	22	Remates	Divergente
	23	MORFOCINÉTICA	Divergente
	24	Idiografinetismos	Divergente

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com / @qgpericias
Processo 0815576-61.2016.8.15.2001



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 22/09/2022 16:45:28
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092216452770100000060363078>
Número do documento: 22092216452770100000060363078

Num. 63863299 - Pág. 7

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

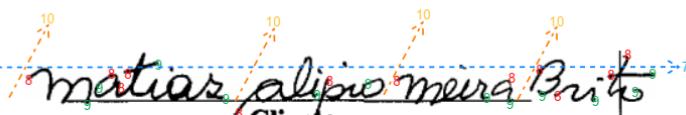
Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Nas Assinaturas Questionadas nos contratos retomencionados e nas Assinaturas Padrões indicam as **divergências** de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

ASSINATURAS QUESTIONADAS



Assinatura Questionada 01 (AQ 01 Ficha Proposta de Empréstimo nº 736358951 - ID 10997502 - Pág. 4)



Assinatura Questionada 02 (AQ 02 Contrato de Empréstimo Pessoal - ID 10997502 - Pág. 8)



Assinatura Questionada 03 (AQ 03 Autorização Para Desconto - ID 10997502 - Pág. 12)



Assinatura Questionada 04 (AQ 04 Declaração de Residência - ID 10997502 - Pág. 13)

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 Carteira de Identidade - ID 3348174 - Pág. 1 - Data de Expedição: 25/02/2014)



Assinatura Padrão 02 (AP 02 Declaração - ID 3348175 - Pág. 1 - Data: 04/10/2015)

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com /  @qgpericias

Processo 0815576-61.2016.8.15.2001



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 22/09/2022 16:45:28
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092216452770100000060363078>
Número do documento: 22092216452770100000060363078

Num. 63863299 - Pág. 8

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

1. Aspecto geral da escrita – As Assinaturas Questionadas Divergente com as Assinaturas Padrões;
2. Velocidade Gráfica – As Assinaturas Questionadas apresentam dinamismo incompatível com as Assinaturas Padrões;
3. Ritmo Gráfico – constatação de ritmo gráfico nas Assinaturas Questionadas incompatíveis com as Assinaturas Padrões;
4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente² - Incompatibilidade das Assinaturas Questionadas com as Assinaturas Padrões;
5. Pressão³ da escrita – não pude verificar;
6. Desenvolvimento horizontal da escrita – Divergente nas Assinaturas Questionadas comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões;
7. Comportamento das passantes⁴ superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões – Divergente com as Assinaturas Questionadas comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque das Assinaturas Questionadas comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinaturas Padrões;
9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída das Assinaturas Questionadas com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
10. Inclinação da escrita – Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
11. Proporção entre letras e passantes superiores – Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
12. Momentos gráficos Divergentes. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

Momentos Gráficos

Palavra	Assinaturas Questionadas	Assinaturas Padrões	Confrontação
MATIAS	4/5/6	3/5	Divergente
ALIPIO	2	3	Divergente
MEIRA	2/3	3	Divergente
BRITO	4	4/5	Divergente

² Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente: tais características são intrínsecas de pessoas que já dominam a escrita, elas não podem ser confundidas com a beleza da caligrafia, mas sim com o dinamismo com que o sujeito tem ao lançar sua escrita no suporte;

³ Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado

⁴ Passantes: Letras que extrapolam o tamanho normal dos gramas.

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com /  @qgpericias
Processo 0815576-61.2016.8.15.2001



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

13. Dentre as inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas⁵ ou morfogênese nas **Assinaturas Questionadas** em confrontação com as **Assinaturas Padrões**, destaco: da letra “a” na palavra “**Matias**”, da letra “p” na palavra “**Alipio**”, da letra “M” na palavra “**Meira**” e da letra “t” na palavra “**Brito**”.

ASSINATURAS QUESTIONADAS



matias alipio meira Brito

Assinatura Questionada 01 (AQ 01 Ficha Proposta de Empréstimo nº 736358951 - ID 10997501 - Pág. 4)



matias alipio meira Brito

Assinatura Questionada 02 (AQ 02 Contrato de Empréstimo Pessoal - ID 10997502 - Pág. 8)



matias alipio meira Brito

Assinatura Questionada 03 (AQ 03 Autorização Para Débito - ID 10997502 - Pág. 12)



matias alipio meira Brito

Assinatura Questionada 04 (AQ 04 Declaração de Residência - ID 10997502 - Pág. 18)

ASSINATURAS PADRÕES



matias Alipio Meira Brito

ASSINATURA PESSOAL

Assinatura Padrão 01 (AP 01 Carteira de Identidade - ID 3348174 - Pág. 1 - Data de Expedição: 25/12/2014)



matias alipio Meira Brito

ASSINATURA PESSOAL

Assinatura Padrão 02 (AP 02 Declaração - ID 3348174 - Pág. 1 - Data: 04/10/2015)

- - Ponto de ataque (entrada);
- - Ponto de arremate (saída).

⁵ Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com /  @qgpericias

Processo 0815576-61.2016.8.15.2001



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

8. QUESITOS

8.1 Parte Autora

- 1) As assinaturas do requerente constantes nos documentos para efetivação da perícia coincidem com as assinaturas referentes ao suposto contrato de empréstimo?

Resposta: Não.

- 2) Caso as assinaturas não coincidam, em que consiste tais diferenças?

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

8.2 Parte Ré

- 1) As assinaturas atribuídas a MATIAS ALIPIO MEIRA BRITO que figuram nos contratos emanaram de um único e mesmo punho?

Resposta: Não.

- 2) Confrontando os padrões de assinatura da parte autora MATIAS ALIPIO MEIRA BRITO apostas no contrato, assim como na coleta de material gráfico do próprio punho do escritor da enunciada pessoa e obtidos em diligências, esclarecer se há convergências com as firmas questionadas, constantes nos documentos ajuizados peças de exame.

Resposta: Não.

- 3) No caso de existirem concordâncias, estas autorizam apontar a parte autora MATIAS ALIPIO MEIRA BRITO como sendo o autor das assinaturas em apreço? Fundamentar.

Resposta: Prejudicado.

- 4) Que os experts esclareçam se MATIAS ALIPIO MEIRA BRITO possui uma uniformidade ao lançar suas assinaturas usuais no decurso do tempo ou não?

Resposta: Sim.

- 5) Os padrões de confronto utilizados na perícia atenderam aos requisitos essenciais preconizados pela perícia grafoscópica?

Resposta: Sim.

- 6) As assinaturas tidas como de MATIAS ALIPIO MEIRA BRITO que ora se visualizam nos documentos questionados são legítimas ou não?

Resposta: Não.

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com /  @qgpericias
Processo 0815576-61.2016.8.15.2001



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

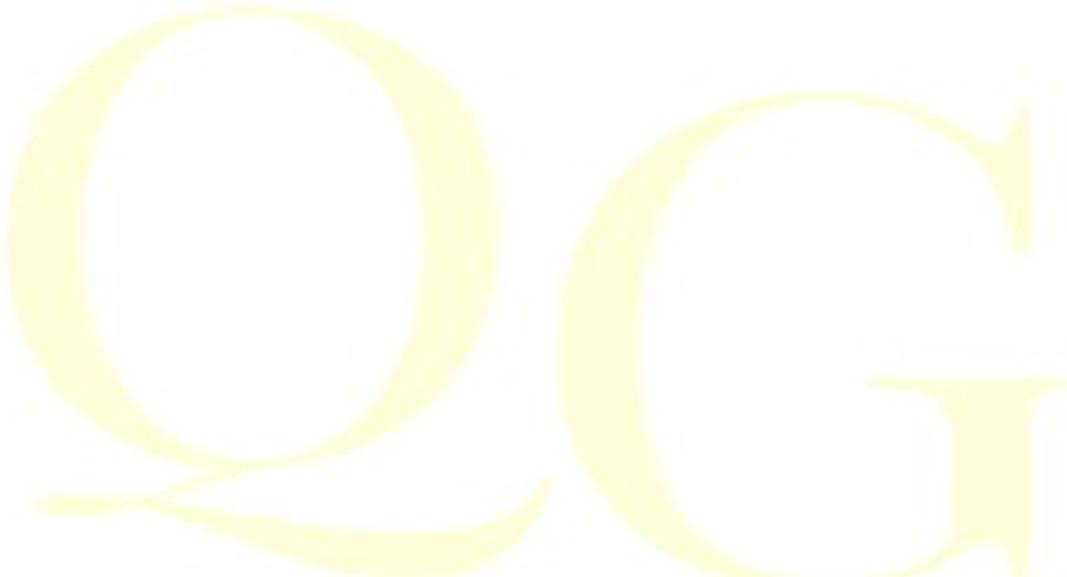
7) Em caso de falsidade, as questionadas assinaturas são produtos de falsificação por imitação de lançamento legítimo de MATIAS ALIPIO MEIRA BRITO?

Resposta: Sim.

8) Quais os métodos foram utilizados na presente perícia? Fundamentar.

Resposta: Método Grafocinético.

9) Protesta-se por quesitos complementares, se for necessário, para uma clara elucidação da presente lide.



Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com / @qgpericias
Processo 0815576-61.2016.8.15.2001



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 22/09/2022 16:45:28
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092216452770100000060363078>
Número do documento: 22092216452770100000060363078

Num. 63863299 - Pág. 13 de 13

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

9 CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas **Assinaturas Padrões** coletadas nos autos em confrontação com as **Assinaturas Questionadas** apresentadas nos documentos: **Ficha Proposta de Empréstimo nº 736358951 – ID 10997502 - Pág. 4, Contrato de Empréstimo Pessoal – ID 10997502 - Pág. 8, Autorização Para Desconto – ID 10997502 - Pág. 12 e Declaração de Residência – ID 10997502 - Pág. 13**, permitiram-me emitir a seguinte conclusão:

- As Assinaturas Questionadas **não correspondem à firma normal do Autor.**

10 BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo : Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Millennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo : Editora Millennium, 2017.

João Pessoa, 22 de setembro de 2022.

FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO GRAFOSCÓPICO

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com / @qgpericias
Processo 0815576-61.2016.8.15.2001



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 22/09/2022 16:45:28
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092216452770100000060363078>
Número do documento: 22092216452770100000060363078

Num. 63863299 - Pg 2



Página Inicial ► Peritos
(/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica

Nome completo: *

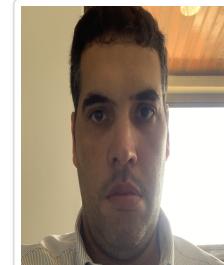
Felipe Queiroga Gadelha

Data nascimento: *

25/08/1975

Sexo: *

Masculino



Alterar foto

Nome Social:

CPF: *

021.205.144-02

Identidade: *

1792045 _____

Órgão: *

SSP PB

INSS/PIS/PASEP: *

12617929444

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

Irinete Queiroga Gadelha

Nome do pai:

Raimundo de Paiva Gadelha Filho

Email: *

qgpericias@gmail.com

Telefone: *

(83) 99332-2907



Tornar dados de contato públicos

Municípios de atuação: *

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova
Alagoinha	Alcantil	Algodoão de Jandaíra	Alhandra

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Avaliador de Bens Imóveis	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro Civil	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Perícias de Insalubridade e Periculosidade	1601639830	
Grafocopistas	Documentoscopia e Grafotecnia	1601639830	

[Adicionar profissão](#)

Endereço *

CEP *

58033-390

 Não sei o CEP

Estado *

Paraíba (PB)

Município / Localidade *

João Pessoa

Bairro

Brisamar

Logradouro *

R. Professor Francisco Oliveira Porto

Número *

21

Complemento

apt 1501, Edifício Royal Luna

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	<input checked="" type="checkbox"/>
Comprovante de Residência	<input checked="" type="checkbox"/>
Curriculum Vitae	<input checked="" type="checkbox"/>
Diploma Engenheiro Civil	<input checked="" type="checkbox"/>
Habilitação RG e CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Pos Graduação em Avaliações e Perícias IBAPE	<input checked="" type="checkbox"/>
Pos Graduação em Perícias Criminais e Ciências Forenses Grade Curricular	<input checked="" type="checkbox"/>
Pos Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/>
Registro CREA PB	<input checked="" type="checkbox"/>
RG	<input checked="" type="checkbox"/>

Gravar cadastro**Dados bancários****Banco: ***

Banco do Brasil S.A.

Agência: *

33960

Conta: *

173541

Tipo conta: *

Corrente



Número: **0815576-61.2016.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/03/2016**

Valor da causa: **R\$ 6.680,76**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE FATIMA MATIAS MEIRA BRITO (EXEQUENTE)	
MATIAS ALIPIO MEIRA BRITO (EXEQUENTE)	
BANCO BRADESCO (EXECUTADO)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministerio Público (MINISTÉRIO PÚBLICO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60184 196	27/06/2022 18:31	Aceite de Perícia Técnica/Apresentação de proposta de Honorários	Petição (3º Interessado)
63316 398	09/09/2022 21:00	Manifestação	Petição (3º Interessado)
83082 658	04/12/2023 08:26	Solicitação de expedição de ofício dos honorários periciais	Petição (3º Interessado)
91467 249	03/06/2024 15:58	Apresentação de informações requisitadas	Petição (3º Interessado)

Excelentíssimo (a) Sr. (a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital/PB.

Assunto: ACEITE DE ENCARGO DE PERITO e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS.

PROCESSO nº 0815576-61.2016.8.15.2001

AUTOR (A): MATIAS ALIPIO MEIRA BRITO

RÉU: BANCO BRADESCO SA

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Grafotécnico nomeado para atuar no Processo em epígrafe, graduado em Engenharia Civil com especializações em:

- Ø Engenharia de Segurança do Trabalho;**
- Ø Avaliações e Perícias de Engenharia;**
- Ø Perícias Criminais e Ciências Forenses,**

Inscrito no CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0, identidade nº 1792045-SSP-PB, CPF nº 021.205.144-02, NIT/PIS/PASEP Nº 12617929444, vem perante Vossa Excelência, informar que aceito o encargo de Perito.

Considerando:

- 1 - A complexidade da matéria;
- 2 – Que serão realizadas as análises e estudos gráficos de **01 (um) Contrato e anexos com 04(quatro) Assinaturas Questionadas;**
- 3 – Que serão analisadas no mínimo, **02 (duas) Assinaturas Padrões** coletados em documentos oficiais;
- 4 – Que serão analisadas as características “macroscópicas” da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento;
- 5 – Que será apresentada a **ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE;**
- 6 – Que será montado e apresentado o **QUADRO DE CONFRONTAÇÃO DE MOMENTOS GRÁFICOS: Assinaturas Questionadas x Assinaturas Padrões;**



7 - Que será montado e apresentado ilustrações das CONSTRUÇÕES GRÁFICAS (convergentes e/ou divergentes);

8 - Que será montado e apresentado ilustrações de outros HÁBITOS GRÁFICOS de convergência e/ou divergência;

9 – Que serão respondidos todos os quesitos apresentados pelas partes litigantes;

10 – Que será apresentado os esclarecimentos e/ou quesitos complementares que por acaso sejam formulados.

Este Perito vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor os honorários periciais no importe de **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)**.

Por oportuno informo que compulsando os autos verifiquei que os documentos acostados pelas Partes apresentam qualidade de digitalização e resolução para elaboração do laudo pericial com segurança.

Por fim, aguardo determinação deste juízo para dar prosseguimento ao feito.

Nestes termos.

Peço deferimento.

João Pessoa, 27 de junho de 2022.



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 27/06/2022 18:31:26
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062718312131300000056930719>
Número do documento: 22062718312131300000056930719

Num. 60184196 - Pág. 2

Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 6^a Vara Cível da Comarca da Capital/PB.

Assunto: MANIFESTAÇÃO

PROCESSO nº 0815576-61.2016.8.15.2001

AUTOR (A): MATIAS ALIPIO MEIRA BRITO

RÉU: BANCO BRADESCO SA

FELIPE QUEIROGA GADELHA, já qualificado nos autos, vem perante a Vossa Excelência, por motivo de erro material, solicitar que **desconsidere** da petição retro. E esclarecer que este *expert*, aceita atuar como perito conforme termos da Resolução 09/2017, de 21 de junho de 2017, bem como estar ciente de que, o pagamento dos honorários periciais será efetuado com recursos alocados no orçamento do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Por fim, este *expert* informa que dará prosseguimento do feito.

Nestes termos.

Pede-se deferimento.

João Pessoa, 09 de setembro de 2022.



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 09/09/2022 21:00:06
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090921000577800000059854985>
Número do documento: 22090921000577800000059854985

Num. 63316398 - Pág. 1

Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 6^a Vara Cível da Comarca da Capital - PB.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

PROCESSO nº 0815576-61.2016.8.15.2001

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito nomeado para atuar no **Processo em epígrafe**, vem perante Vossa Excelência, solicitar, salvo melhor juízo, a expedição do ofício dos honorários periciais por tratar de justiça gratuita, visto o trabalho pericial concluído a contento com laudo sob o **ID. 63863299**, no importe de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), conforme proposta de honorários sob **ID. 60184196**.

Por oportuno, seguem os dados:

Número do banco: 001

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3396-0

Número da conta corrente: 17.354-1

CPF: 021.205.144-02

Nestes termos, peço e aguardo deferimento.

João Pessoa, 4 de dezembro de 2023.



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 04/12/2023 08:26:43
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120408264318600000078154348>
Número do documento: 23120408264318600000078154348

Num. 83082658 - Pág. 1

Ao Juízo da 6^a Vara Cível da Capital/PB.

PROCESSO nº 0815576-61.2016.8.15.2001

PARTES: MATIAS ALIPIO MEIRA BRITO e outros (1) X BANCO BRADESCO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Documentoscópico, de Engenharia e Segurança do Trabalho, nomeado para atuar no **Processo em epígrafe**, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada das informações bancária pertinente à Reserva Orçamentária.

Por oportuno, apresento as informações necessárias:

- ü **1.2.1 Nome: Felipe Queiroga Gadelha**
- ü **1.2.3 Endereço: Rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, n° 21, apt 1501, Brisamar, João Pessoa /PB**
- ü **1.2.3 Telefone (s): 83 - 99332-2907**
- ü **1.2.4 CPF: nº 021.205.144-02**
- ü **1.2.5. Banco: 001 do Brasil**
- ü **1.2.5. Agência: 3396-0**
- ü **1.2.5 Conta corrente: 17.354-1**
- ü **1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: nº 12617929444**
- ü **1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0**

Nestes termos, peço e aguardo deferimento.

João Pessoa, 03 de junho de 2024.



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 03/06/2024 15:58:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24060315585861600000085929363>
Número do documento: 24060315585861600000085929363

Num. 91467249 - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2024.073.086

Requerente: Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafocopista - qgpericias@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0815576-61.2016.8.15.2001, movida por MATIAS ALIPIO MEIRA BRITO, CPF 978.123.404-06, em face do BANCO BRADESCO, CNPJ 60.746.948/0001-12, perante o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pátio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 16/27, dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se na situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, **no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais)**, em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0815576-61.2016.8.15.2001, movida por MATIAS ALIPIO MEIRA BRITO, CPF 978.123.404-06, em face do BANCO BRADESCO, CNPJ 60.746.948/0001-12, perante o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital, **considerando os termos do Despacho de fls. 11/12, de nomeação do perito e arbitramento do valor dos honorários (ID 60007852 do processo principal), assim como da petição de fl. 34 (de ID 63316398 do processo principal)**, formulada nos seguintes termos:

"FELIPE QUEIROGA GADELHA, já qualificado nos autos, vem perante a Vossa Excelência, por motivo de erro material, solicitar que desconsidere da petição retro. E esclarecer que este expert, aceita atuar como perito conforme termos da Resolução 09/2017, de 21 de junho de 2017, bem como estar ciente de que, o pagamento dos honorários periciais será efetuado com recursos alocados no orçamento do Tribunal de Justiça da Paraíba."

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/64, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de junho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0815576-61.2016.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/03/2016**

Valor da causa: **R\$ 6.680,76**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE FATIMA MATIAS MEIRA BRITO (EXEQUENTE)	
MATIAS ALIPIO MEIRA BRITO (EXEQUENTE)	
BANCO BRADESCO (EXECUTADO)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministerio Público (MINISTÉRIO PÚBLICO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92326 517	18/06/2024 16:13	honorários periciais. autorização da despesa	Comunicações